



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Contrato nº 001/2025
Processo de Inexigibilidade nº 001/2025**

Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.907.927/0001-00, com sede Rua Professor José Sátiro de Melo, nº 85, Piedade de Ponte Nova, MG - CEP: 35382-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Flávio Magalhães da Cruz, denominado **CONTRATANTE** e **RANDOLPH MARTINO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 11.425.267/0001-47, registrada na OAB/MG n.º 3.023, com sede na Tv. Tancredo Neves n.º 33, Conj. 801, centro, Viçosa, MG, telefone: (31)3891-8818, neste ato representada por seu titular Randolph Martino Júnior, advogado, OAB/MG n.º 72.561, CPF n.º 674.368.626-34, telefone celular: (31)9965-0207, e-mail: randolpho@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente aditivo ao Contrato Administrativo n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento:

- 1.1.1. Prorrogação da vigência e acréscimo parcial do objeto do contrato de nº **001/2025**, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres e visitas presenciais, para a análise da constitucionalidade e legalidade projetos legislativos, elaboração de projetos e defesa da Câmara Municipal em juízo, conforme o constante no Processo Administrativa Interno n. 001/2025 (Inexigibilidade 001/2025), **por um período de mais um ano, passando o contrato a vigorar para a nova data limite de 31 de Dezembro de 2026.**
- 1.1.2. O acréscimo representa o percentual de 9,10% calculado sobre o valor original do contrato.
- 1.1.3. Em decorrência das alterações promovidas nos termos do item 1.1.1, fica alterado o valor original do contrato de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), em um acréscimo de R\$ 7.007,00 (sete mil e sete reais), passando a vigorar com o novo valor de R\$ 84.007,00 (oitenta e quatro mil e sete reais).



1.1.4. As alterações promovidas pelo presente aditivo se encontram em conformidade com o limite¹ estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/2021;

1.2 As quantidades contratadas, valor unitário e valor total estimado do contrato, observadas a prorrogação de vigência, ficam renovadas e incorporados ao contrato nº **001/2025** que passa a vigorar, a partir da formalização deste termo aditivo, com o seguinte quadro de saldo de quantidades a serem executadas e respectivos valores unitários e total:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal	Valor total estimado
1	Prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres e visitas presenciais, para a análise da constitucionalidade e legalidade projetos legislativos, elaboração de projetos e defesa da Câmara Municipal em juízo, devendo o contratado,	Serviço	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

¹ Orientação Normativa AGU nº 50/2014: 1) OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS; 2) NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO.



	<p>para tanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhar as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e assessorar os seus membros na deliberação das proposições que forem submetidas.• Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e assessorar os vereadores nas deliberações.• As orientações escritas e/ou verbais serão emitidas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que formulada a consulta, ressalvados os casos de matéria de maior complexidade.• Responder às consultas e questionamentos formulados tanto presencialmente quanto por meios eletrônicos tais como e-mail, whatsapp, ligações telefônicas, entre			
--	---	--	--	--



	<p>outros, relacionadas ao objeto do contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar minutas de projetos de lei solicitados pelos vereadores. <p>Defender a Câmara Municipal em juízo.</p>				
--	---	--	--	--	--

TOTAL GERAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

1.3 As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão a conta da dotação orçamentária já constante e em execução do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento é realizado considerando que o contrato ora aditado possui natureza de serviço continuado, qual seja, se encontra vinculado ao cumprimento de prestação de natureza sucessiva.

2.2. O presente instrumento é realizado com fundamento nos arts. 107 e 124, I, b da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 O presente termo aditivo é o primeiro instrumento de alteração realizado no Contrato Administrativo **001/2025**.

3.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato **001/2025** não alteradas pelo instrumento.

3.3 O CONTRATANTE deverá providenciar a publicidade deste instrumento no PNCP e no diário oficial eletrônico da Câmara Municipal a publicação de extrato do presente termo aditivo em atendimento ao previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo através de assinatura eletrônica nos termos do art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020 c/c §1º do art. 10 da MP 2.220-2/2001.

Piedade de Ponte Nova, 22 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHA

Nome: Maria Aparecida Brum da
Silveira

TESTEMUNHA

Nome: Letícia de Cássia Pataro Lima